

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0433 / 2012	DE	2012
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0433 / 2012	DE	08/10/2012
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	100	/ 2012		

<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB
--------------------	-----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	APROVA PLANO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NO DISTRITO DE JARTIM ÂNGELA E REVOGA A LEI Nº 14.945, DE 2 DE JULHO DE 2009.
----------------	---

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

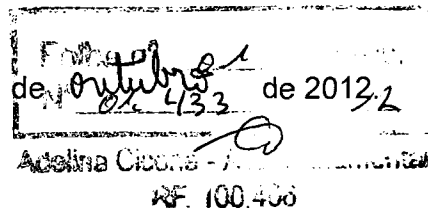


Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 100/12

São Paulo, 5



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela e revoga a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.

A medida objetiva o alargamento da Estrada do M'Boi Mirim e da Rua Agamenon Pereira da Silva, intervenção necessária à adequação do sistema viário do entorno à vista da implantação do Terminal Novo Jardim Ângela, em desenvolvimento pela São Paulo Transportes - SPTrans.

Ressalta-se que no referido terminal ocorrerá a conexão de três modais diferenciados do transporte urbano, especificamente a futura extensão da Linha 5 do Metrô, a estação de monotrilho da Linha Capão Redondo-Campo Limpo-Vila Sônia, bem como os terminais da SPTrans para ônibus estruturais e ônibus locais alimentadores.

Sobremais, a topografia bastante acidentada da região também exige a realização da intervenção em apreço, a fim de possibilitar os movimentos de acesso e saída do terminal para os corredores de ônibus e demais vias, propiciando melhor fluidez do tráfego.

Impende ressaltar, por fim, que o alinhamento aprovado pela Lei nº 14.945, de 2009, está compreendido no alargamento ora previsto para a Estrada do M'Boi Mirim, sendo de rigor, portanto, a revogação da referida lei.

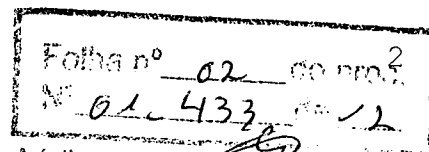
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 5 e folha de informação
sob nº 06 10.1.10.1.12

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

R. ...



Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias da planta nº 26.946— Class. M-840, de PROJ/SIURB.

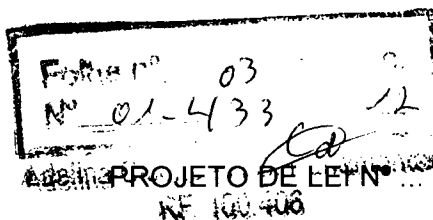
Ao

Excelentíssimo Senhor

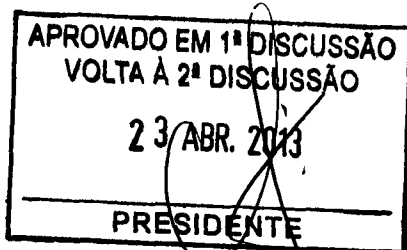
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/drs
Term. Jd. Ângela OF



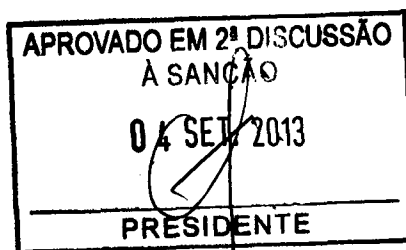
01 - PL
01-00433/2012



Aprova plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela e revoga a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.946, Classificação M-840, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos viários, no Distrito de Jardim Ângela:

I - alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, desde a Rua José Alves da Silva até a Rua Tiquira;

II - alargamento da Rua Agamenon Pereira da Silva, desde a Rua Ferreira Coutinho até a Estrada do M'Boi Mirim.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida no "caput" deste artigo.

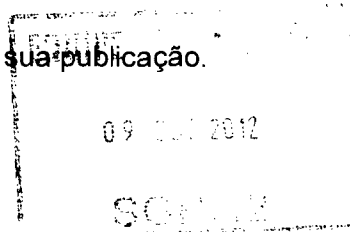
Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora aprovados serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JAM/MTGS/drs
Term. Jd. Ângela PL



01-00433/2012 - 1/1
08/10/2012 - 15:38
09-09-22



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº

01 - 433

de 20 12

10 / 10 / 12 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

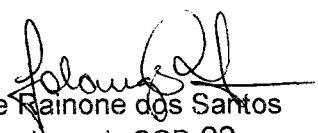
LIDO HOJE	09 OUT 2012
ÀS COMISSÕES DE:	
Const. Just. e Leg. Partida.	
Del. Urb. Estatuto e Meio Amb.	
Administração Pública	
Finanças e Orçamento	
PRESIDENTE	

JOSE POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 / 10 / 12


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO	DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
10/10/12 15:40	
SAÍDA:	ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) o(s) documento(s) de

de 07/09 SP 16/10/12

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. N° 01-0433/12
Isto Duarte Rodrigues
AF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0433/12

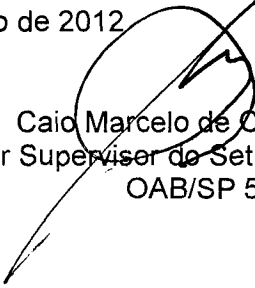
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.945, de 2 de julho de 2009, que aprova alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Cópia do documento acima indicado acompanha a presente informação.

Envio a SGP.22 para as providências necessárias e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 11 de outubro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. Nº 01-598/112
Ism. Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14945

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.945 02/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Projeto: Projeto de Lei Nº 623/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.945, DE 2 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 623/07, do Executivo)

Aprova alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nº 26.919/1 e nº 26.919/2 - Classificação M-840, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, no trecho compreendido desde 50,00m (cinquenta metros) além do eixo da Rua Francisco Guimarães Moraes até a Rua Paolo Porpora, com largura básica de 26,00m (vinte e seis metros) e extensão aproximada de 780,00m (setecentos e oitenta metros), no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

A Comissão de Justiça
16 / 10 / 12

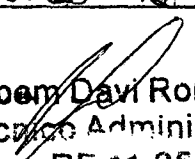

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 10

Em 16/10/12


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10-

do processo nº 01-433/12 de 20 16 / 10 / 12 (a)

Rubem David Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16.10.12 às 15h00
RF

Rubem David Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 17.10.12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/12 AS 15:50

POR JSC

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº -11- e folha de informação nº
em 02/01/13 o

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.267



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do PL 433/2012 em 27/02/2013 (a) G. Ribeiro

Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11317

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Arselino Salto
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, em 27/02/2013
Em 27/02/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBUELA TRIVIALE	MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETEROCHOL	17.43 h
EM 28/02/13	
POR Livia	
SAÍDA: 01.03/13 AS: 12 h	

Segue 11 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 7 sob folha
nº 12 e 13

Em 06/03/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do
Processo nº 433/17
Gabriel S. M. Ribeiro *GR*
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 00001/2013

pl0433-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0433/12**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa aprovar o plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela, bem como revogar a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de seguir em tramitação.

Com efeito, nos termos do art. 70, VI, e 111, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito administrar os bens municipais, de modo que, tendo em vista a incorporação do conteúdo da Lei nº 14.945, de 2009 ao presente projeto, é da competência do Chefe do Executivo dar ensejo à sua revogação.

Outrossim, decidir quanto à necessidade ou não de melhoramento viário não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, ato de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo, conforme art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, já é o pacífico entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (*in*, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Editora Dialética, 2008, p. 220):

"Ora, ao Prefeito são atribuídas atividades específicas de administrador, ficando, pois, sob sua administração todo o patrimônio do município, dele fazendo parte os bens de uso comum e aqueles de uso especial - edifícios e terrenos aplicados a serviços municipais.
[...]

Destarte, não pode o legislativo, invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo, promulgar projeto de lei que define forma de gerência e ocupação de bem público (art. 1º, da lei impugnada), o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe administrar, utilizar e conservar os bens públicos, bem como gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo".

Em suma, compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização ou não de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, *"a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0433-12

Folha n° 13 do
Processo n° 01-433/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração". (In "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).

Ressaltamos, ainda, que às Comissões de Mérito competentes caberá, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quórum de aprovação, bem como a análise do conteúdo das informações constantes da justificativa e a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, especialmente no que tange ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/03/2013

ABOL ANN

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

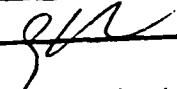
LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 03 / 2013

Pág. 09 Col. 7

Deferido 

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

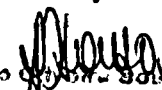
A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 08 / 03 / 2013

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 08 / 03 / 2013 às 14:00h


Ana Lúcia do Carmo Souza
Analista de Planejamento
RF. 150.473

Ao Vereador / A Vereadora

POLICE NETO

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 08 / 03 / 2013


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, :
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador/a Vereadora

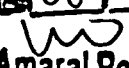
Nelo Rodolfo

deferido na reunião ordinária de 03/04/13

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias,
nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 14 e 15

Em 08 / 04 / 13


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00262/2013

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 433/12**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 433/12**, de autoria do Executivo, que *aprova plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela e revoga a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto.

De acordo com a justificativa apresentada, os melhoramentos propostos têm como objetivo o alargamento da Estrada do M'Boi Mirim e da Rua Agamenon Pereira da Silva, intervenção necessária à adequação do sistema viário do entorno à vista da implantação do Terminal Novo Jardim Ângela, em desenvolvimento pela São Paulo Transportes – SPTrans.

O projeto de lei em pauta revoga a Lei nº 14.945/2009, que propunha o alargamento da Avenida M'Boi Mirim, no trecho compreendido "desde 50 metros além da Rua Francisco Guimarães Moraes até a Rua Paolo Porpora, numa extensão de 780 metros e largura básica de 26 metros".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a medida proposta colabora para a melhoria das condições de mobilidade na região, posicionando-se **favoravelmente** à propositura.

Tendo em vista a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos da gestão pública, a Comissão de Administração Pública manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à propositura.

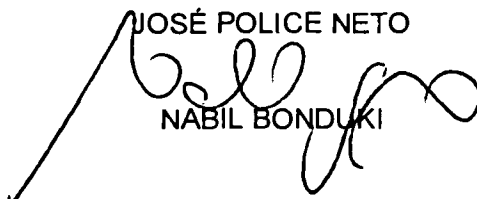
Sala das Comissões Reunidas, em 03/04/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

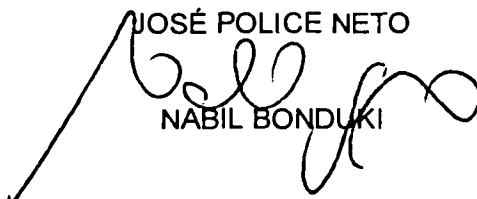

ANDREA MATARAZZO

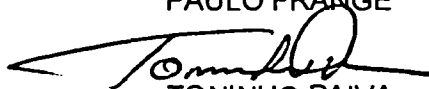
DALTON SILVANO


NELO RODOLFO


JOSÉ POLICE NETO


PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI


TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 433/12**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ALFREDO

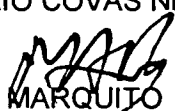

GILSON BARRETO


DAVID SOARES

ATÍLIO FRANCISCO

MÁRIO COVAS NETO

CORONEL CAMILO


MARQUITO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

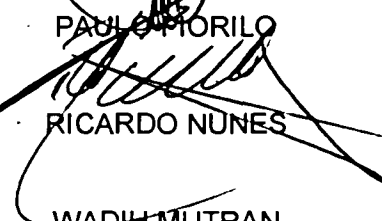
ADILSON AMADEU

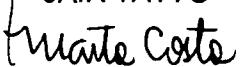

MILTON LEITE


AURÉLIO NOMURA


PAULO FIORILO

JAIR TATTO


RICARDO NUNES


Marta Costa

MARTA COSTA


WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 04 / 2013
Pág. 71 Col. 4^a
Conferido MAS

Maria Tereza Afonso de Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP-21
São Paulo, 08 / 04 / 13
W
Leonardo Amaral Padua All
RF: 11372

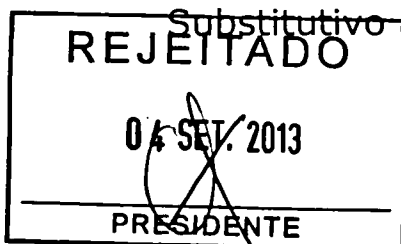
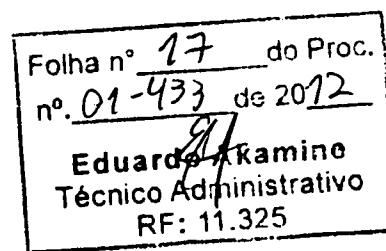
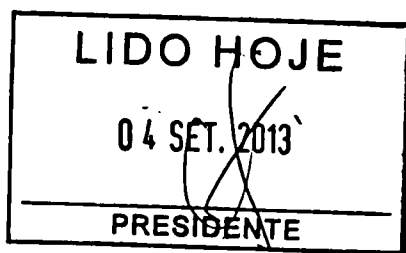
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
16 a 23 e folha de informação
sob n° 1. 04 / 09 / 2013

EF
Eduardo Alexandre
Técnico Administrativo
RF 11.372

- "PL 433/2012, DO EXECUTIVO. Aprova plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela e revoga a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 433/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

3



Substituto ao Projeto de Lei 433/2012

"Aprova plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela e revoga a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.946, Classificação M - 840, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos viários, no Distrito de Jardim Ângela:

I - alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, desde a Rua José Alves da Silva até a Rua Tiquira;

II - alargamento da Rua Agamenon Pereira da Silva, desde a Rua Ferreira Coutinho até a Estrada do M'Boi Mirim.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora aprovados serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

§ 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo os valores finais gastos com desapropriações para a execução dos melhoramentos previstos nesta lei.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo a finalização dos melhoramentos previstos na presente lei.

§ 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo a existência de remanescentes das áreas desapropriadas e a finalidade prevista para destinação das mesmas em até 60 dias depois de concluído o melhoramento.

§ 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade às informações previstas nos §§ 1º. a 3º. Na rede mundial de computadores.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

[Handwritten signatures and initials]

[Signature]
Mário Costa Neto

[Signature]
Cey.

[Signature]
(TUMA)

[Signature]
Ari

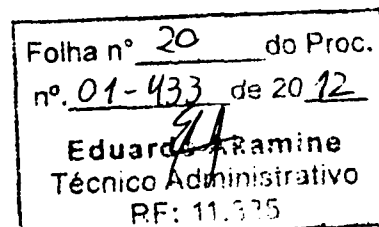
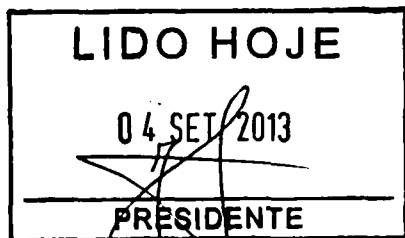
[Signature]
Braz

[Signature]
Correia Telhada

JUSTIFICATIVA

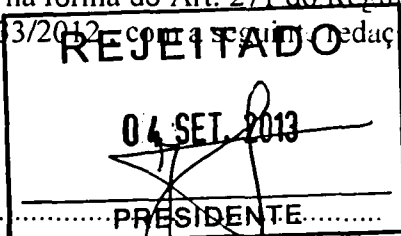
A alteração proposta pretende dar maior transparência ao processo de execução dos melhoramentos, permitindo que tanto a Câmara Municipal quanto os cidadãos possam ter uma visão clara dos cronogramas, orçamentos e destinação das áreas remanescentes eventuais.

A partir da publicidade destas informações passa a ser possível fazer uma avaliação mais detalhada dos melhoramentos e seus custos, ampliando o controle social sobre o processo ao invés de apenas conceder licenças genéricas não submetidas a nenhum tipo de monitoramento preciso.



EMENDA⁰¹ apresentada ao PROJETO DE LEI 433/2012

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a inclusão dos § 1 a 4 no art. 3º, do PL 433/2012, com a seguinte redação:



Art. 3º

§ 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo os valores finais gastos com desapropriações para a execução dos melhoramentos previstos nesta lei.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo a finalização dos melhoramentos previstos na presente lei.

§ 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo a existência de remanescentes das áreas desapropriadas e a finalidade prevista para destinação das mesmas em até 60 dias depois de concluído o melhoramento.

§ 4º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade às informações previstas nos §§ 1º. a 3º. Na rede mundial de computadores.

São Paulo, 04 de setembro de 2013

DES-21 - 04/09/2013 - 16:39 - 00115 - 1/1

ARI

Coronel Telhado

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta pretende dar maior transparência ao processo de execução dos melhoramentos, permitindo que tanto a Câmara Municipal quanto os cidadãos possam ter uma visão clara dos cronogramas, orçamentos e destinação das áreas remanescentes eventuais.

A partir da publicidade destas informações passa a ser possível fazer uma avaliação mais detalhada dos melhoramentos e seus custos, ampliando o controle social sobre o processo ao invés de apenas conceder licenças genéricas não submetidas a nenhum tipo de monitoramento preciso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do Proc.

nº. 01-433 de 2012

Matéria : Sub. ao PL 433 /2012, DO EXECUTIVO

Autor : JOSÉ POLICE NETO

Requerente : ARSELINO TATTO

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Ementa : Aprova plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela e revoga a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.

Reunião : 46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 04/09/2013 - 18:01:38

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	PTB	Nao
ALESSANDRO GUEDES	PT	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDREA MATARAZZO	PSDB	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CALVO	PMDB	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CONTE LOPES	PTB	Nao
CORONEL TELHADA	PSDB	Sim
DALTON SILVANO	PV	Nao
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
JAIR TATTO	PT	Nao
JEAN MADEIRA	PRB	Nao
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
LAÉRCIO BENKO	PHS	Nao
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MARIO COVAS NETO	PSDB	Sim
MARQUITO	PTB	Nao
MARTA COSTA	PSD	Sim
MILTON LEITE	DEM	Nao
NABIL BONDUKI	PT	Nao
NEL O RODOLFO	PMDB	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Nao
ORLANDO SILVA	PCdoB	Nao
OTA	PSB	Nao
PATRICIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FIORILO	PT	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Nao
Pr EDEMILSON CHAVES	PP	Nao
REIS	PT	Nao
RICARDO NUNES	PMDB	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Nao
SEIVAL MOURA	PT	Nao
VAVÁ	PT	Nao
WADIIH MUTRAN	PP	Nao

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
31

TOTAL
41

Resultado da Votação :

Reprovado

JOSÉ AMÉRICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do Proc.

nº.01-433 de 2012

Matéria : Emenda ao PL 433 /2012, DO EXECUTIVO**Autor : JOSÉ POLICE NETO****Requerente : ARSELINO TATTO****Eduardo Akamine**
Técnico Administrativo
RF: 11.325**Ementa : Aprova plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela e revoga a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.****Reunião : 46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****Data : 04/09/2013 - 18:07:16**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	PTB	Nao
ALESSANDRO GUEDES	PT	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CALVO	PMDB	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CONTE LOPES	PTB	Nao
CORONEL TELHADA	PSDB	Sim
DALTON SILVANO	PV	Nao
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
JACQUES TATTO	PT	Nao
JERON MADEIRA	PRB	Nao
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
LAÉRCIO BENKO	PHS	Nao
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MARIO COVAS NETO	PSDB	Sim
MARQUITO	PTB	Nao
MILTON LEITE	DEM	Nao
NABIL BONDUKI	PT	Nao
NEL O RODOLFO	PMDB	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Nao
ORLANDO SILVA	PCdoB	Nao
OTA	PSB	Nao
PATRICIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FIORILO	PT	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Nao
Pr EDEMILSON CHAVES	PP	Nao
REIS	PT	Nao
RICARDO NUNES	PMDB	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Nao
SEIVAL MOURA	PT	Nao
VANÁ	PT	Nao
WADIH MUTRAN	PP	Nao

Totais da Votação :**SIM****9****NÃO****29****TOTAL****38****Resultado da Votação :****Reprovado**
JOSE AMÉRICO

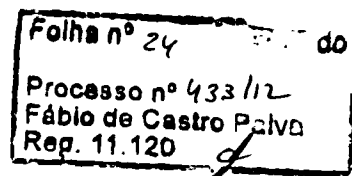
Segue em juntado 5, nota data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 24 em 27 Em 05 / 4 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0433/-12



16 - PAR
16- 01661/2013

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO
PROJETO DE LEI Nº 433/12.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0433/12,
de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa aprovar o plano de melhoramentos
viários no Distrito de Jardim Ângela, bem como revogar a Lei nº 14.945, de 2 de julho de
2009.

O substitutivo promove alterações no projeto original, com o fito de determinar que o
Executivo informe esta Casa, através das Comissões Permanentes de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, e de Finanças e Orçamento, i) os valores finais gastos com
desapropriações para a execução dos melhoramentos objeto do projeto; ii) a finalização dos
melhoramentos e iii) a existência de remanescentes das áreas desapropriadas e a finalidade
para a destinação das mesmas. Determina, ainda, seja dada ampla publicidade às
informações que devem ser encaminhadas às Comissões Permanentes referidas, por meio
da rede mundial de computadores.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente substitutivo, vez que
dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso
I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Com efeito, nos termos do art. 70, VI, e 111, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito
administrar os bens municipais, de modo que, tendo em vista a incorporação do conteúdo
da Lei nº 14.945, de 2009 ao presente projeto, é da competência do Chefe do Executivo dar
ensejo à sua revogação.

Outrossim, decidir quanto à necessidade ou não de melhoramento viário não configura
norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, ato de governo,
atribuição do Chefe do Executivo, conforme art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

De outro lado, nada obsta a apresentação de Substitutivo por esta Casa, mormente para a
inclusão de normas que visem ampliar o poder fiscalizatório deste Legislativo e dar
execução ao princípio da transparência que deve nortear a Administração Pública.

Ante o exposto, sob o estrito aspecto da legalidade, somos

PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM
17- 01683/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0433/-12

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da proposta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 04/4/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA ok!

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0433/-12

Folha nº 26 do
Processo nº 433/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

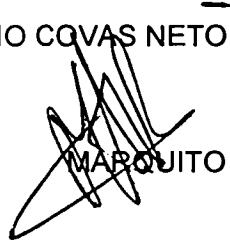
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ALFREDINHO

ATÍLIO FRANCISCO
CORONEL CAMILO

GILSON BARRETO

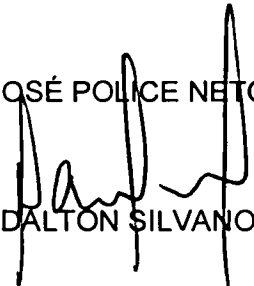
DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE ok!


NABIL BONDUK
TONINHO PAIVA


ANDREA MATARAZZO

JOSÉ POLICE NETO

DALTON SILVANO


PAULO FRANGE

NELO RODOLFO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0433/-12

Folha nº 23 do
Processo nº 433/12
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

MARTA COSTA

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

PAULO MORILO

RICARDO NUNES

WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 9 / 13

Pág. 86 Col. 2 e 3

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A SGP- 21

São Paulo, 06 / 9 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
28 e 29 e folha de informação
sob nº 30. 13 / 09 / 2013

[assinatura]
Eduarda Akemiya
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

- "PL 433/2012, DO EXECUTIVO Aprova plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela e revoga a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

Encerrada a discussão. Há sobre a mesa um substitutivo, com número regulamentar de assinaturas, que será lido.

- É lido o seguinte: (*Substitutivo ao PL 433/2012, do Executivo*)

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Está suspensa a sessão para realização de reunião conjunta das Comissões.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Américo.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer ao Substitutivo.

- É lido o seguinte: (*Parecer sobre substitutivo ao PL 433/2012*)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – A votos o substitutivo ao PL 433/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. José Américo, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Votaram "sim" 10 Srs. Vereadores; "não", 31 Srs. Vereadores.

Está rejeitado o substitutivo, apresentado pelo nobre Vereador José Police Neto.

A votos o PL 433/2012, projeto original do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura da emenda.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 433/2012, de autoria do nobre Vereador José Police Neto)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – A votos a emenda ao PL 433/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

- Concluída a votação sob a presidência do Sr. José Américo

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Votaram "sim" 9 Srs. Vereadores; "não", 29 Srs. Vereadores. A emenda está rejeitada. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº 01-433 de 2012. 13/09/2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
07.11.925

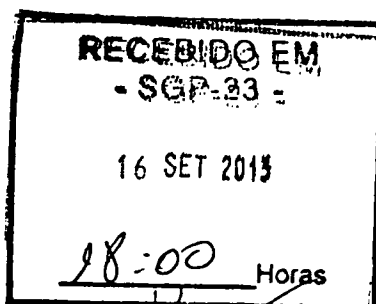
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente Projeto de Lei para elaboração dos documentos pertinentes, tendo em vista sua aprovação na 46ª Sessão Extraordinária em 04 de setembro de 2013.

13/09/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Kethya Regina Peres da Souza
Kethya Regina Peres da Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 31 a 33 e folha de
informação sob nº 34 16/09/13.


Kathya Regina Morciles de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 31 do Processo
nº 01-433 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 05 de setembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 02430/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 04 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 433/12, de autoria do Executivo, que aprova plano de melhoramentos viários no Distrito de Jardim Ângela e revoga a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.946 – Classificação M-840.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 03 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 433/12)
(EXECUTIVO)

Aprova plano de melhoramentos
viários no Distrito de Jardim Ângela e
revoga a Lei nº 14.945, de 2 de julho
de 2009.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de setembro de
2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.946, Classificação M-
840, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo
Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica
aprovado o seguinte plano de melhoramentos viários, no Distrito de Jardim
Ângela:

I - alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, desde a Rua José
Alves da Silva até a Rua Tiquira;

II - alargamento da Rua Agamenon Pereira da Silva, desde a Rua
Ferreira Coutinho até a Estrada do M'Boi Mirim.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias
de alinhamentos constantes da planta referida no "caput" deste artigo.

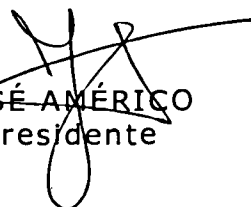
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 14.945, de 2 de julho de 2009.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados
ora aprovados serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito
de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

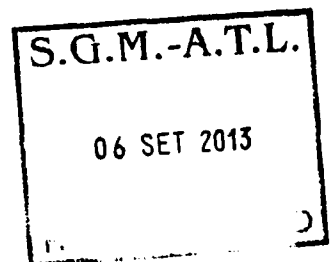


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de setembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2430, de 05/09/2013, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 433/12, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.946 – Classificação M-840.




Ana Lúcia Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



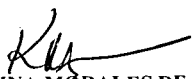
do processo nº 01 - 0433 de 2012, 16/09/2013

(a) 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Foi desentranhada nesta data 01 (uma) via da planta nº 26.946 - Classificação M-840 de fls. 05 do processo, encaminhada ao Executivo como parte integrante da lei ora aprovada.

SGP-23, 05/09/2013

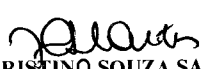

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 11/09/2013, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.852, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/09/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

MPN= 126250.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 34 folhas.

Arquivado em 30/09/2013

Ubirajara JPF

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215